



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.089 - SP (2010/0192704-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SITESE- SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA QUESTÃO FEDERAL. SÚMULA 284/STF. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Ausência de demonstração da questão federal atinente aos arts. 131, 515, § 1º, e 535, II, do Código de Processo Civil. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. A reapreciação de elementos probatórios, com modificação do entendimento posto no aresto hostilizado quanto à inexistência da dívida alegada na inicial é providência inviável em sede especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Decisão agravada mantida.

4. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.089 - SP (2010/0192704-7)

AGRAVANTE : SITESE- SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA em face de decisão assim ementada (fl. e-STJ 677):

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA QUESTÃO FEDERAL. SÚMULA 284/STF. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Alegou a agravante a não incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ ao recurso especial inadmitido na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.089 - SP (2010/0192704-7)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Não traz a parte agravante argumentos capazes de derruir a decisão agravada, que se mantém pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (fls. e-STJ 677/678):

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SITESE- SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA em face de decisão que negou seguimento a recurso especial manejado pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. e-STJ 610):

*Prestação de serviços - Segurança móvel - Cobrança - Pretendido crédito - Contrato de trato sucessivo - Interpretação - Intenção das partes - Execução - Observância - Recurso improvido.
A melhor maneira para a apuração da intenção dos contratantes é verificar o modo pelo qual vinham executando o ajuste, de comum acordo.*

Opostos aclaratórios, foram rejeitados pelo aresto de fls. e-STJ 630/633.

No recurso especial obstado, alegou a agravante violação aos arts. 535, II, 131 e 515, § 1º, do Código de Processo Civil, em virtude da rejeição de embargos de declaração sem sanar omissão quanto à análise de prova produzida no processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso especial obstado na origem não reúne, de fato, condições de admissibilidade, não permitindo a abertura da instância especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com efeito, descarta-se a agravante de, no recurso especial obstado, demonstrar em que consistiram as alegadas contrariedades aos dispositivos legais apontados, o que atrairia a incidência da Súmula 284/STF:

Súmula 284/STF - *É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Outrossim, perceptível o manejo da irresignação recursal inadmitida para promoção de revolvimento do acervo probatório constante dos autos, com modificação das conclusões fáticas a que chegara a Corte local quanto à inexistência da dívida alegada na inicial, providência inviável em sede especial, nos termos da Súmula 7/STJ:

Súmula 7/STJ - *A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0192704-7

AgRg no
Ag 1.367.089 / SP

Números Origem: 11420280 35392003 99207048463450002

EM MESA

JULGADO: 07/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SITESE- SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
ROGÉRIO POPLADE CERCAL
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SITESE- SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO E OUTRO(S)
ROGÉRIO POPLADE CERCAL
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.